



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Afuá – a Veneza Marajoara"

JUSTIFICATIVA

Como rege a Lei nº. 8.666/93, contratos referentes aos serviços de transporte escolar não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento licitatório anualmente. Deve-se ressaltar que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria da Educação, em virtude do ano letivo 2020, será utilizada pelos alunos que necessitam de transporte público para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

A solicitação se justifica pelo fato desses serviços utilizando pelo transporte marítimo, serem de caráter contínuo no âmbito municipal.

Data 10 de janeiro de 2020.


Carmem Laura Pacheco Ferreira
Secretaria Mun. de Educação Em exercício